CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2017 ANO III

COBRANÇA E ARRECADAÇÃO 2020



COBRANÇA E ARRECADAÇÃO NA REGIÃO HIDROGRÁFICA - VI

A cobrança aos usuários de recursos hídricos em uma região hidrográfica tem como principal finalidade a valoração da água bruta, reconhecendo-a como um bem econômico e incentivando seu uso consciente. Além disso, a cobrança visa obter recursos financeiros para custear programas e intervenções contempladas no Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica.

No Estado do Rio de Janeiro, em 16 de dezembro 2003, foi regulamentada a cobrança pelo uso da água nas bacias Fluminenses, através da Lei Estadual nº 4.247, sendo esta posteriormente alterada pela Lei 5.234, de 4 de outubro de 2008. A cobrança pela água no Estado é realizada pelo INEA. Este órgão também executa a administração financeira dos recursos arrecadados, os quais são recolhidos ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI) e aplicados de acordo com o estabelecido pelos Comitês de Bacia, em suas respectivas regiões hidrográficas.

Segundo a Lei Estadual nº 3239/99, as águas de domínio do Estado, superficiais ou subterrâneas, somente poderão ser objeto de uso após a emissão de outorga pelo poder público, neste caso do INEA. Nos rios de domínio estadual e águas subterrâneas, a outorga é emitida pela Gerencia de Licenciamento de Recursos hídricos – GELIRH da Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILAM/INEA; já nos rios de domínio federal, é emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA.

Entre os usos sujeitos à outorga, em solo fluminense, conforme a Lei Estadual 3239/19 99, estão: derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água, para consumo; extração de água de aquífero; lançamento em corpos d'água, de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final; aproveitamento dos potenciais hidrelétricos; e outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo hídrico.

Até o mês de novembro de 2020, 32 usuários estavam cadastrados, regularizados e cobrados pelo uso da água, ou seja, usuários que possuem outorga de uso dos recursos hídricos (Tabela 1).

A maior parte dos usuários outorgados encontra-se no município de Saquarema. A Tabela 1 detalha o número de outorgas por município e apresenta graficamente esta proporção.

Tabela 1 – Número de usuários da água outorgados, na RH-VI, por município (Fonte: INEA/2020)

| Município | Nº de Usuários Outorgados |
|---------------------|------------------------------|
| Araruama | 2 |
| Cabo Frio | 3 |
| Rio de Janeiro | 4 |
| Casimiro de Abreu | 4 |
| Maricá | 2 |
| Rio Bonito | 1 |
| São Gonçalo | 4 |
| São Pedro da Aldeia | 1 |
| Saquarema | 8 |
| Silva Jardim | 3 |

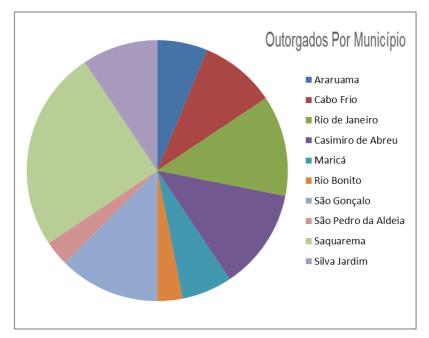


Gráfico 1 – Número de usuários da água outorgados, na RH-VI, por município no ano de 2020.

No que diz respeito à finalidade de uso da água, destaca-se que o maior número de usuários outorgados da RH corresponde à categoria Outras, que abrange atividades de Hotelaria, construção civil, distribuição particular de água, condomínios residenciais, entre outras.

A Tabela 2 apresenta o número de usuários outorgados por finalidade de uso e o Gráfico 2 retrata esta distribuição.

Tabela 2 - Número de usuários da água outorgados, na RH-VI, por finalidade de uso (Fonte : INEA/2020)

| Finalidade do Uso | Nº de Usuários Outorgados |
|-------------------|------------------------------|
| Aquicultura | 3 |
| Consumo Humano | 3 |
| Indústria | 5 |
| Irrigação | 5 |
| Mineração | 1 |
| Saneamento | 4 |
| Outros | 11 |



Gráfico 2 – Número de usuários da água outorgados, na RH-VI, por finalidade de uso no ano de 2020.

Contudo, os números apresentados se referem à quantidade de outorgas para cada finalidade, não refletindo o volume de água que de fato é demandado por cada categoria. Em termos de quantidade, as finalidades de uso que mais utilizaram água, na RH-VI são, em ordem crescente Indústria e Saneamento. Sendo o consumo diretamente proporcional ao valor cobrado pelo uso da água, o Gráfico 3 apresenta a arrecadação em função da finalidade de uso, traduzindo o consumo de cada categoria.

Em relação à arrecadação proveniente da cobrança pelo uso da água na RH-VI, o gráfico abaixo apresenta os detalhes por tipo de finalidade com dados atualizados até novembro de 2020, conforme as informações oriundas do setor de cadastro e cobrança pelo uso da água da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro – SEAS.

Verifica-se, como é possível observar no Gráfico 3, que, embora o maior número de outorgas da Região Hidrográfica Lagos São João seja para Outras finalidades de uso, o Saneamento é o uso mais expressivo da água na RH seguido da Indústria, usos que

refletem a vocação econômica da região. Isso tem implicações para a utilização dos recursos financeiros advindos da cobrança pelo uso da água, visto que, de acordo com a Lei nº 5.234/2008 que trata da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, do montante de recursos arrecadados, no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos arrecadados, decorrentes da cobrança pelo uso da água incidente sobre o setor de saneamento, sejam obrigatoriamente aplicados em coleta e tratamento de efluentes urbanos, até que se atinja o percentual de 80% (oitenta por cento) do esgoto coletado e tratado na respectiva Região Hidrográfica. Assim, o CBHLSJ deve aplicar grande parte dos recursos arrecadados em ações de esgotamento sanitário.

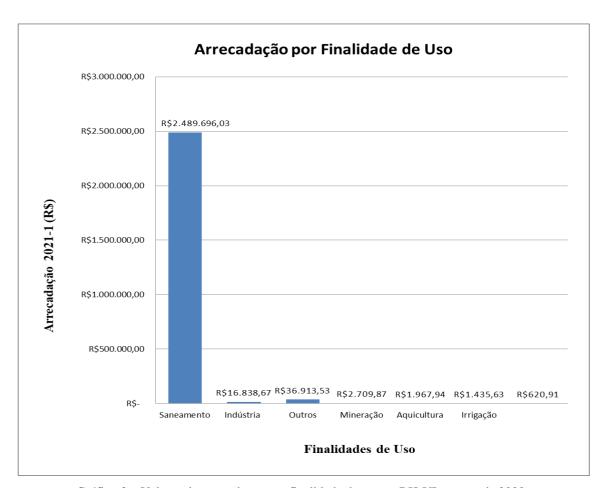


Gráfico 3 – Valores de arrecadação por finalidade de uso na RH-VI, no ano de 2020.